



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 16136/16*  
*Processo TC 17560/16 (anexado)*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícias

Beneficiários(as): Maria Ubiranete de Sousa (pensão vitalícia)

Maria de Fátima Alves da Silva (pensão vitalícia)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícias.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro aos atos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02356/19**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**

**2. Beneficiários(as):**

2.1. Nome: Maria de Fátima Alves da Silva (pensão vitalícia).

2.2. Nome: Maria Ubiranete de Sousa (pensão vitalícia).

**3. Servidor(a) falecido(a):**

3.1. Nome: Antônio Carlos Pereira da Silva.

3.2. Cargo: Agente de Investigação.

3.3. Matrícula: 97.606-7.

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

**4. Caracterização das pensões (Portarias – P – 270/2014 e – P – 659/2016):**

4.1. Natureza: pensões vitalícias – proventos integrais.

4.2. Autoridades responsáveis: Hélio Carneiro Fernandes e Yuri Simpson Lobato – Presidentes da PBprev.

4.3. Data dos atos: 12 de maio de 2014 e 08 de outubro de 2016.

4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial do Estado, de 20 de maio de 2014 e 18 de outubro de 2016.

4.5. Valor: R\$ 1.739,98 (cada cota parte).

**5. Relatório:** Em relatórios (fls. 56/59, 72/73, 96/97, 111/113 e 129/130), a Auditoria concluiu pelo pagamento de pensão de forma indevida, em virtude dos cargos ocupados na atividade serem inacumuláveis (Agente de Investigação e Agente Administrativo). Este último com pensão já deferida pelo Acórdão AC1 – TC 06446/14. Notificado, o Presidente da PBprev apresentou defesas (fls. 63/67, 77/82, 89/94, 101/104, 118/122 e 134/137). O IPM de João Pessoa apresentou documentos demonstrando o cancelamento do benefício concedido a MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, sendo acatados pelo Corpo Técnico (fls. 153/155).

**6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 16136/16*  
*Processo TC 17560/16 (anexado)*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16136/16**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros às pensões vitalícias com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA (**Portaria – P – 270/2014**) e da Senhora MARIA UBIRANETE DE SOUSA (**Portaria – P – 659/2016**), beneficiárias do servidor falecido, Senhor ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Agente de Investigação, matrícula 97.606-7, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fl. 12, 14 e 44).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 20 de Setembro de 2019 às 10:23



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Setembro de 2019 às 13:46



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2019 às 11:58



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO